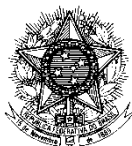


PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 282, publicada no D.O.U. de 29/3/2018, Seção 1, Pág. 57.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADA: União Educacional e Cultural Candelaria (Unicandelaria) | | UF: SP |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo (FEASP), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo. | | |
| RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar | | |
| e-MEC Nº: 201602714 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 68/2018 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 6/2/2018 |

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo (código: 21654), a ser instalada à Rua Ararituaguaba, nº 804, bairro Vila Maria Alta, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela União Educacional e Cultural Candelaria (Unicandelaria), Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 52.699.857/0001-45, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para a oferta do curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, bacharelado (código: 1352182, processo e-MEC 201602716).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias, concluindo que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrido no período de 11 a 15/6/2017, sendo emitido relatório nº 128574, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, resultando no Conceito Final 3 (três).

Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 4.0

| INDICADOR | CONCEITOS |
|--|-----------|
| 1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional. | NSA |
| 1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional. | 4 |
| 1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica. | NSA |
| 1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados. | NSA |
| 1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação. | NSA |

Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 3.2

| INDICADOR | CONCEITOS |
|---|-----------|
| 2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI. | 4 |
| 2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação. | 3 |
| 2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão. | 3 |

| | |
|--|---|
| 2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. | 3 |
| 2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural. | 3 |
| 2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social. | 4 |
| 2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social. | 3 |
| 2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial. | 3 |
| 2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais. | 3 |

Dimensão 3 - Eixo 3: Políticas Acadêmicas – conceito 3.0

| INDICADOR | CONCEITOS |
|--|-----------|
| 3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação. | 3 |
| 3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu | NSA |
| 3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu | 3 |
| 3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. | 3 |
| 3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão | 3 |
| 3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura. | 3 |
| 3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa | 3 |
| 3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna. | 3 |
| 3.9 Programas de atendimento aos estudantes. | 3 |
| 3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente. | 3 |
| 3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos. | 3 |
| 3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico. | 3 |
| 3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais | NSA |

Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito 3.0

| INDICADOR | CONCEITOS |
|---|-----------|
| 4.1 Política de formação e capacitação docente | 3 |
| 4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo | 3 |
| 4.3 Gestão institucional. | 3 |
| 4.4 Sistema de registro acadêmico | 3 |
| 4.5 Sustentabilidade financeira. | 3 |
| 4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional. | 3 |
| 4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente. | NSA |
| 4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo. | NSA |

Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – conceito 2.9

| INDICADOR | CONCEITOS |
|--|-----------|
| 5.1 Instalações administrativas. | 3 |
| 5.2 Salas de aula | 3 |
| 5.3 Auditório(s). | 3 |
| 5.4 Sala(s) de professores. | 3 |
| 5.5 Espaços para atendimento aos alunos. | 3 |
| 5.6 Infraestrutura para CPA. | 3 |
| 5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI. | 3 |
| 5.8 Instalações sanitárias | 3 |
| 5.9 Biblioteca: infraestrutura física. | 2 |

| | |
|---|---|
| 5.10 Biblioteca: serviços e informatização. | 2 |
| 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo. | 3 |
| 5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente. | 3 |
| 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação. | 3 |
| 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física | 3 |
| 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços. | 3 |
| 5.16. Espaços de convivência e de alimentação. | 4 |

Todos os requisitos legais e normativos pertinentes foram considerados atendidos pela comissão.

O relatório de avaliação não foi impugnado nem pela mantenedora, nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

A Secretaria, na análise dos autos do processo de credenciamento institucional, refere-se também ao processo de autorização do curso já mencionado, informando os conceitos atribuídos pela comissão de avaliação *in loco*, conforme segue:

| Curso/Grau | Período de realização da avaliação <i>in loco</i> | Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica | Dimensão 2- Corpo Docente | Dimensão 3- Instalações Físicas | Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso |
|--|---|--------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|---|
| Engenharia Cartográfica e Agrimensura de São Paulo/Bacharelado | 9 a 12/04/2017 | 3,9 | 4,7 | 3,6 | 4 |

Com relação ao curso de Engenharia Cartográfica e Agrimensura, bacharelado, em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação *in loco* do Inep realizou visita no período de 9 a 12 de abril de 2017. Ao final, apresentou o relatório nº 128575, no qual foram atribuídos os conceitos “3,9”, “4,7” e “3,6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso (CC) 4 (quatro). Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o referido relatório de avaliação.

Além disso, o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Quanto ao pedido de credenciamento, em suas considerações finais, a SERES conclui o que segue, transcrito *ipsis litteris*:

[...]

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foi submetido ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo, possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou

deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está suficientemente descrita no PDI: “Professores e funcionários relataram participar democraticamente, nos respectivos órgãos colegiados, ndes, das decisões da IES. Afirmaram ter canal aberto de diálogo com a direção, assim como confirmaram que existe uma boa articulação entre os diversos setores”

Sobre a sustentabilidade financeira e o planejamento financeiro os avaliadores informaram que “As fontes de recursos previstas ao custeio e aos investimentos pretendidos são originadas a partir do pagamento de mensalidades, taxas de matrícula e de serviços, juros e juros de mora, segundo informado no PDI: serão ofertadas 80 vagas anuais e o valor da mensalidade informada no PDI no valor de R\$ 400,00, e informada in loco em torno de R\$1.400,00, totalizando receita de aproximadamente R\$ 694.716,80 e 1.224.000,00, respectivamente, com as despesas previstas em torno de R\$ 458.000,00, atendem de maneira suficiente a sustentabilidade financeira. O planejamento econômico-financeiro da IES apresenta como estratégia de gestão o acompanhamento do desempenho institucional através da sua avaliação, propondo adequações caso sejam detectados problemas. O planejamento financeiro atende de maneira suficiente a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão previstos no PDI.”

A comissão que avaliou o pedido de autorização do curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, bacharelado, atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP, o curso foi avaliado com Conceito Final 4, e atendido todos os Requisitos Legais e Normativos.

Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES e a autorização do curso pleiteado, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.

Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumprindo ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo, deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo, (código: 21654), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Rua Ararituaguaba nº 804, bairro Vila Maria Alta no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela UNIÃO EDUCACIONAL E CULTURAL CANDELARIA - UNICANDELARIA, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, bacharelado (código: 1352182; processo: 201602716) pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria fica condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, bacharelado, apresenta condição para ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para iniciar a oferta de ensino superior de qualidade.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo (FEASP), a ser instalada na Rua Ararituaguaba, nº 804, bairro Vila Maria Alta, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela União Educacional e Cultural Candelaria (Unicandelaria), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de fevereiro de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente